



LEI Nº 2.612, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal e particular de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março, nas escolas municipais e privadas, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para a instrução dos alunos, acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II - estimular reflexões sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - conscientizar a comunidade escolar da importância e do respeito aos Direitos Humanos;

IV - explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V - elucidar acerca dos diversos tipos de violência que caracterizam a violência contra a mulher, violência física, sexual, patrimonial, moral, psicológica, dentre outras;

Art. 2º A Semana de que trata o *caput* poderá ser desenvolvida juntamente com as atividades realizadas em alusão ao “Dia Internacional da Mulher”.

Parágrafo único. A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Será facultado às escolas optarem pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela.

I - palestras;

II - estudos e debates;

III - trabalhos;

IV - visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de agosto de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas